



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 51 DE 2017

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 881 DE 2017.

RELATÓRIO:

De autoria do Poder Executivo, a Proposta de Lei Nº 881/2017 em epígrafe tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4320/64¹.

O projeto traz em sua justificativa a abertura de crédito orçamentário especial do exercício de 2017, por que de acordo com a Portaria nº 4, de 28 de junho de 2017, do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão, o Município de Pouso Alegre está contemplado com o repasse do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através de duas parcelas no Exercício de 2017 e duas parcelas no Exercício de 2018, no valor de R\$ 57.500,50 (cinquenta e sete mil, quinhentos reais e cinquenta centavos) cada uma.

FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos regimentais da Câmara Municipal de Pouso Alegre/MG, no diz no seu artigo 67, combinado com o artigo 37, § 3º da Lei Orgânica Municipal, compete as Comissões Permanentes opinarem acerca das proposições que lhe são encaminhadas pela Mesa Diretora, analisar a proposta quanto aos aspectos legais.

Ressalta-se ainda o artigo 69 – V do Regimento Interno que dá competência a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária opinar sobre proposições que

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

alterem a despesa ou receita do município e acarretem responsabilidades para o Erário Municipal.

Ao fazê-lo, verificamos que a Proposta de Lei apresenta todos os requisitos legais, a fim de tramitar no Plenário desta Casa de Leis.

Diante do exposto, vamos à conclusão deste parecer, cujos termos damos por devidamente assentados.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei N° 881/2017, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de setembro de 2017.

Leandro Moraes
Relator

Bruno Dias
Presidente

Dião Barbosa
Secretário